

CONTRATO DE GESTÃO Nº 02/2020 - SES PROCESSO Nº 43.377/2019 - SES

CONTRATO DE GESTÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO MARANHÃO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES, E O INSTITUTO VIDA E SAÚDE - INVISA, NA FORMA ABAIXO:

O ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, situada na Av. Prof. Carlos Cunha, s/nº, Calhau, nesta Capital, inscrita no CNPJ nº 02.973.240/0001-06, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Secretário de Estado da Saúde, Sr. CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA LULA, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade nº 68312297-5 SSP/MA, inscrito no CPF sob o nº 912.886.063-20, residente e domiciliado nesta Capital e, do outro lado, o INSTITUTO VIDA E SAÚDE - INVISA, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social - OS, inscrita no CNPJ sob o nº 05.997.585/0001-80, com sede na Rua Hermete Silva, nº 49, Centro, Santo Antônio de Pádua/RJ, neste ato representado, na forma de seu estatuto, pelo seu Diretor-Geral o Sr. BRUNO SOARES RIPARDO, brasileiro, solteiro, advogado, portador da cédula de identidade nº 206.533.754, DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o nº 110.695.987-63, residente e domiciliado na cidade de Santo Antônio de Pádua/RJ, RESOLVEM celebrar o presente Contrato de Gestão, regendo-se pelo disposto na Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998; Lei Estadual nº 7.066, de 03 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 31.398, de 09 de dezembro de 2015, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Portaria nº 1.081, de 13 de dezembro de 2016 e pelos demais normativos aplicáveis, consoante o Processo Administrativo nº 43.377/2019 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DESCRIÇÃO DO OBJETO PACTUADO

1. O presente Contrato de Gestão, decorrente do Chamamento Público nº 003/2019, tem por objeto celebração de contrato de gestão por parte da Secretaria de Estado da Saúde – SES/MA, com Organização Social sem fins lucrativo, para gerenciamento de hospital, bem como na operacionalização e execução dos serviços de saúde de média complexidade no Hospital de Traumatologia e Ortopedia – HTO.



PARÁGRAFO PRIMEIRO - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente a delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Integram o presente termo, independentemente de transcrição:

- a) Edital de Chamamento Público nº 003/2019;
- b) Proposta (Programa de Trabalho e Memória de Cálculo), o qual constituirá o anexo I deste contrato, bem como, toda documentação de regularidade que dele resulte.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o contrato, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente da Secretaria de estado da Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 São obrigações dos Partícipes:

I – DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE:

- a) Disponibilizar à CONTRATADA adequada estrutura física, ambientação, materiais permanentes necessários à execução dos serviços especificados no Termo de Referência e Anexo I.
- b) Programar e efetuar os repasses financeiros específicos para custear a execução dos serviços, objeto do contrato, no valor, na forma e prazos ajustados.
- c) Permitir o uso dos bens móveis e imóveis, avaliados e inventariados, destinados ao cumprimento do objeto da contratação, mediante Termo de Permissão de Uso.
- d) Realizar o acompanhamento, avaliação, fiscalização dos serviços, através da Comissão de Acompanhamento, Avaliação e Fiscalização do Contrato, instituída para esse fim, a qual acompanhará o desenvolvimento e cumprimento dos serviços de saúde no Hospital.
- e) Receber, analisar e emitir relatório mensal de execução do objeto do contrato de prestação de contas dos recursos recebidos pela **CONTRATADA**, por intermédio das Comissões designadas.
- f) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização social;





- g) Realizar, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.
- h) Liberar os recursos em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Contrato de Gestão;
- i) Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos;
- j) Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o Secretário de Estado da Saúde deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- k) Viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas, em ordem alfabética, pelo nome da organização social e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- m) Divulgar pela internet os meios para representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- n) Analisar e, se for o caso, aprovar proposta de alteração do Plano de Trabalho;
- o) Analisar a prestação de contas relativa a este Contrato de Gestão, emitindo parecer conclusivo sobre sua aprovação ou não;
- p) Notificar a Organização Social quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou constatada a má aplicação dos recursos públicos;
- q) Disponibilizar a CONTRATADA adequada estrutura física, recursos financeiros, materiais permanentes necessários à execução do objeto do Contrato;
- r) Programar e efetuar os repasses financeiros específicos para custear a execução dos serviços, objeto do contrato, no valor, forma e prazos ajustados;
- s) Permitir o uso dos bens móveis e imóveis, avaliados e inventariados, destinados ao cumprimento do objeto da contratação, mediante termo de permissão de uso
- t) Realizar o monitoramento, controle e avaliação periódicos, através da Comissão de Avaliação, Monitoramento e Fiscalização do Contrato, instituída para esse fim, a qual acompanhará o desenvolvimento e cumprimento das atividades assistências prestadas pela contratada aos usuários no Hospital;



 u) Receber, analisar e emitir parecer conclusivo sobre a execução dos serviços e sobre a prestação de contas dos recursos recebidos pela CONTRATADA, por intermédio das Comissões designadas.

II – DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL:

- a) Manter o local dos serviços devidamente higienizado, para atender às necessidades do serviço.
- b) Obriga-se a manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação, além da documentação pertinente atualizada, comunicando à SES-MA qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.
- c) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões que se fizerem necessários à boa execução deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme a legislação aplicável à espécie.
- d) Contratar sob sua exclusiva responsabilidade e sem qualquer vínculo empregatício com a SES, todo o pessoal qualificado necessário à prestação dos serviços técnicos objeto deste instrumento.
- e) Zelar pela constante qualificação, capacitação e avaliação do seu pessoal, apresentando à Secretaria de Estado da Saúde os comprovantes de disponibilização dos cursos de qualificação e capacitações, além das avaliações periódicas.
- f) Comunicar à **CONTRATANTE** eventual alteração de seu estatuto ou contrato, bem como a mudança de sua diretoria, enviando no prazo de 30 (trinta) dias, com cópias autenticadas da Certidão do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, comprovando a mudança.
- g) Arcar com os encargos sociais, trabalhistas e regulamentares da categoria dos seus funcionários (acordos e convenções coletivas), bem como vantagens (vale-transporte, vale-alimentação, etc.) decorrentes da relação de emprego.
- h) Movimentar os recursos financeiros transferidos pela Secretaria de Estado da Saúde, para executar do objeto do Contrato, em conta bancária específica e exclusiva. Havendo mais de uma origem dos recursos financeiros destinados àquela Unidade de Saúde, a OS deverá providenciar a abertura de contas correntes distintas para cada Fonte de Recursos, a fim de que as movimentações bancárias relativas aos repasses oriundos do Tesouro Estadual (Fonte 121) e aos repasses oriundos do Tesouro Federal (Fontes 108 e 120) permaneçam separadas para todos os fins, inclusive para a verificação contábil.





h.1) Custeio Mensal

Banco do Brasil- Agência: 3127-5 Conta Corrente: 83.686-9

h.2) Fundo de Reserva

Banco do Brasil- Agência: 3127-5 Conta Corrente: 83.687-7

- i) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais caudados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à SES/MA ou a terceiros.
- j) Zelar pelos bens móveis e imóveis cujo uso lhe fora permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos termos de permissão de uso, até sua restituição ao Poder Público.
- k) Informar de imediato, e por escrito à SES/MA, qualquer anormalidade verificada durante a prestação dos serviços.
- Manter em perfeitas condições de uso as instalações hidráulicas, elétricas, sanitárias, telefônicas e de gases em geral, utilizados na prestação dos serviços contratados.
- m) Tomar medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros em consequência da execução dos trabalhos, inclusive as que possam afetar os serviços a cargo de eventuais concessionárias, sendo de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** as obrigações de reparar os prejuízos que vier a causar a quem quer que seja, ainda que eventualmente tenham sido adotadas medidas preventivas, as quais não excluirão ou reduzirão a responsabilidade de fiscalização do contrato pela **CONTRATANTE**.
- n) Responsabilizar-se com todo o ônus resultante de quaisquer ações, demandas judiciais, administrativas, custos e despesas decorrentes de danos causados, à SES e/ou a terceiros, por sua culpa ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados.
- o) Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo mínimo determinado nos instrumentos normativos específicos.
- p) Não utilizar e nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.
- q) Responsabilizar-se de forma exclusiva e integral pela utilização de pessoal necessário à execução do pactuado, devendo ser observados os regimentos e respectivas convenções coletivas de trabalho relacionadas à categoria, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE.
- r) Atender aos pacientes e familiares deste com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços.



- s) Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste instrumento.
- t) Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos.
- u) Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar a prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.
- v) Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes, sendo vedado o fornecimento de cópias de relatórios, documentos e informações a terceiros sem prévia autorização, por escrito, da Secretaria de Estado da Saúde (SES).
- w) Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos religiosa e espiritualmente, respeitando-se as normas de sua rotina hospitalar.
- x) Prestar serviços de atendimento, bem como de acompanhamento do paciente e familiar conforme as normas e técnicas do Ministério da Saúde. Sendo vedada a cobrança por serviços médicos e fornecimento de material ou medicamento para exames, sejam os atendimentos ambulatoriais ou outros complementares da assistência devida ao paciente.
- y) A **CONTRATADA** compromete-se a fornecer ao paciente atendido, por ocasião de sua alta, relatório do atendimento prestado, no qual devem constar os seguintes dados:
- a. Nome do paciente;
- Nome da Unidade de atendimento;
- c. Localidade (Estado/Município)
- d. Motivo do atendimento;
- e. Data do atendimento, em caso de internação, data da alta;
- Procedimentos realizados e/ou materiais empregados, quando for o caso.
- z) Deverá ainda, colher a assinatura do paciente, ou de seus representantes legais, na segunda via do relatório a que se refere o item anterior, arquivando-a no prontuário do paciente, pelo prazo de 05 (cinco) anos, observando-se as exceções previstas em Lei.
- aa) Permitir o livre acesso da fiscalização da SES e dos membros da Secretaria de Estado da Transparência e Controle, em qualquer tempo e lugar, a todos os documentos da **CONTRATADA** que digam respeito aos serviços prestados objeto do presente instrumento.
- bb) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- cc) A Organização Social fará publicar no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da assinatura do Contrato de Gestão, Regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do poder público.



CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

- 3.1. Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Contrato de Gestão, neste ato fixados o valor global em R\$ 32.339,009,28 (trinta e dois milhões, trezentos e trinta e nove mil, nove reais e vinte e oito centavos), e o mensal de R\$ 2.694.917,44 (dois milhões, seiscentos e noventa e quatro mil, novecentos e dezessete reais e quarenta e quatro centavos), serão alocados de acordo com a proposta (Programa de Trabalho), conforme a seguinte classificação orçamentária:
- I. Os recursos financeiros correrão à conta da dotação alocada no orçamento da administração pública estadual, autorizado pela Lei nº 10.375, de 16 de dezembro de 2015, vinculada a seguinte dotação orçamentária:
- a) UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 21901; PROGRAMA 0596; AÇÃO 4908; SUBAÇÃO 001700 (MANUTENÇÃO HOSPITAL DE TRAUMATOLOGIA E ORTOPEDIA HTO); FONTE 121; NATUREZA DA DESPESA 33.90.39.50, conforme NOTA DE EMPENHO Nº 2020NE007887, emitida em 11/09/2020.

CLÁUSULA QUARTA- DA CONTRAPARTIDA

4.1. Não será exigida qualquer contrapartida da organização social.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.2. A vigência será de **12 (doze) meses**, a contar de **01/10/2020**, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal n° 8.666/93, com concordância de ambas as partes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A vigência do Contrato de Gestão poderá ser alterada mediante solicitação da organização social, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do prazo de encerramento da parceria inicialmente prevista.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A prorrogação de ofício da vigência do contrato deve ser feita pela Secretaria de estado da Saúde quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO E DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

6.1. O pagamento das despesas de custeio será realizado em parcelas mensais e sucessivas, até o 5º (quinto) dia útil do mês consignado, de acordo com os termos estabelecidos nos Contratos de Gestão, e em conformidade com seus respectivos Planos de Trabalho; bem como mediante a avaliação dos critérios determinados na Portaria nº 537/2018.



- 6.2. O primeiro repasse será efetuado de forma integral na data da Ordem de Início, emitida posteriormente à assinatura do Contrato de Gestão ou aditivos que vierem a ocorrer.
- 6.3. O segundo repasse será efetuado na forma integral, regularmente no segundo mês contratual, devendo ser apresentado Relatório de Produtividade comprovando a manutenção da Equipe Mínima, assim como a produção específica de cada procedimento, conforme metas pactuadas no respectivo Parâmetro de Contratação;
- 6.4. A transferência de recursos, a partir do terceiro mês contratual, estará condicionada:
- a) à análise da Avaliação de Desempenho, definida no art. 7º da referida Portaria, e;
- b) à análise da Prestação de Contas Financeira.
- 6.5. Os demais repasses estarão condicionados:
- a) à apresentação do Relatório de Produtividade Mensal, até o dia 28 (vinte e oito) de cada mês subsequente ao mês de referência, e;
- b) à apresentação da documentação pertinente à Prestação de Contas Financeira da competência correspondente, até o dia 28 (vinte e oito) de cada mês subsequente ao mês de referência.
- 6.6. A partir do segundo mês contratual, a contratada solicitará a transferência de recursos financeiros por meio da abertura de Processo Administrativo, observado o disposto no Art. 6° da Portaria n° 537/2018/SES/MA.
- 6.7. Os pagamentos serão efetuados pela CONTRATANTE, após observadas todas as condições para o repasse dos recursos referentes ao Contrato de Gestão, dispostos na Portaria n.º 537/2018/SES/MA.
- 6.8. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional no prazo de até 30 (trinta) dias, após conferência e aceite definitivo dos serviços realizados, por meio de Ordem Bancária, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura.
- 6.9. Os pagamentos serão efetuados pela **CONTRATANT**E em parcelas mensais, mediante a apresentação, além da Nota Fiscal ou Fatura, de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão de Regularidade de situação para com o FGTS, Certidões Negativas de Débitos Estadual (CND e Dívida Ativa), Municipal e Relatório de Produtividade correspondente à produção realizada no mês anterior, devidamente emitidos e atestados pelo fiscal, membro da Comissão de Acompanhamento, Avaliação e Fiscalização responsável pelo contrato.





- 6.10. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser protocolada na Secretaria de Estado da Saúde, até o quinto dia útil subsequente ao mês da prestação dos serviços, através de ofício contendo todas as informações necessárias a quitação de acordo com as normas vigentes.
- 6.11. A não observância do prazo previsto para a apresentação da Nota Fiscal ou Fatura e demais documentos necessários ao pagamento, ou a sua apresentação com incorreções ou ausências de documentos ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou incorreções verificadas, não cabendo à **CONTRATADA**, qualquer acréscimo decorrente deste atraso, de sua única e total responsabilidade.
- 6.12. A CONTRATADA lançará na Nota Fiscal ou Fatura as especificações dos serviços executados de modo idêntico àquelas constantes do objeto do Contrato e Nota de Empenho.
- 6.13. A Nota Fiscal ou Fatura serão atestadas pelo fiscal, membro da Comissão de Acompanhamento, Avaliação e Fiscalização, observadas as normas estabelecidas no Contrato e nas Portarias vigentes que regulamentam o acompanhamento, avaliação, fiscalização e as condições de transferência de recursos nos Contratos de Gestão e Termos de Parceria.
- 6.14. O descumprimento das obrigações trabalhistas, inclusive regulamentares e constantes de acordos e convenções coletivas de trabalho da categoria de seus empregados, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejarão o pagamento, em juízo, dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 6.15. A avaliação e valoração dos indicadores de qualidade serão utilizados para cálculo do valor a ser pago.
- 6.16. Quanto à avaliação e valoração dos desvios nas quantidades de atividade assistencial, os ajustes dos valores financeiros decorrentes dos desvios constatados serão efetuados nos meses subsequentes aos períodos de avaliação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

7.1. A Secretaria de Estado da Saúde poderá autorizar ou propor a alteração deste contrato, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização social ou sua anuência, desde que não haja alteração do objeto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A alteração da parceria dar-se-á da seguinte forma:

- Por termo aditivo para:
- a) Ampliação de até 25% (vinte e cinco por cento);
- b) Redução do valor global, sem limitação de montante;
- c) Prorrogação da vigência do contrato;
- d) Alteração da destinação dos bens remanescentes.





II. Por certidão de apostilamento para:

- a) Utilização dos rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
- b) Ajustes da execução do objeto da parceria;
- c) Remanejamento de recursos sem alteração do valor global.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A parceria poderá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da organização social, sem prejuízos das alterações prevista no parágrafo anterior, para:

- I. Prorrogação da vigência, antes de seu término, quando a Secretaria de Estado da Saúde tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado;
- II. Indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O prazo manifestação sobre a solicitação de alteração será de 30 (trinta) dias, contados da data de sua apresentação, ficando o prazo suspenso quando forem solicitados esclarecimentos à organização social.

PARÁGRAFO QUARTO - No caso de término da execução da parceira antes da manifestação sobre a solicitação de alteração da destinação dos bens remanescentes, a custódia dos bens permanecerá sob a responsabilidade da organização social até a decisão do pedido.

CLÁUSULA OITAVA - DAS AÇÕES A SEREM REALIZADAS E OS RESULTADOS A SEREM OBTIDOS E DOS LIMITES E CRITÉRIOS PARA DESPESA COM REMUNERAÇÃO E VANTAGENS DE QUALQUER NATUREZA:

8.1. A execução do contrato de gestão das atividades e serviços de saúde do Hospital de Traumatologia e Ortopedia - HTO, ocorrerá conforme procedimentos discriminados no Parâmetro de Contratação, o qual faz parte integrante deste Termo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O endereço do Hospital onde destina-se à execução dos serviços está localizado na Rua Cantanhede, Quadra 44, Nº 03, Bairro Turu, São Luís - MA (CNES nº 7891067).

PARÁGRAFO SEGUNDO - A execução dos serviços de saúde descritos neste Termo de Referência compreenderá os procedimentos discriminados no Parâmetro de Contratação, a saber, consultas médicas especializadas, clinicas e ambulatoriais, cirúrgicas, serviços de apoio, diagnóstico e terapêutico - SADT e internação hospitalar.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para efeitos de contratação, consideram-se profissionais do estabelecimento gerenciado pela CONTRATADA:



- I O membro do seu corpo clínico;
- II- O profissional que tenha vínculo de emprego com a CONTRATADA;
- III- O profissional autônomo que, eventualmente, ou permanentemente, preste serviço a CONTRATADA, ou se por este autorizado.

PARÁGRAFO QUARTO - Equipara-se ao profissional autônomo, definido no item III, a empresa, a cooperativa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área de saúde.

PARÁGRAFO QUINTO - Nos atendimentos na Unidade de Apoio e Terapia, bem como no acompanhamento do paciente e familiar serão cumpridas as seguintes normas:

PARÁGRAFO SEXTO - Os pacientes serão atendidos conforme as normas técnicas do Ministério da Saúde - MS;

PARÁGRAFO SÉTIMO - É vedada a cobrança por serviços médicos e fornecimento de material ou medicamento para exames, sejam os atendimentos ambulatoriais ou outros complementares da assistência devida ao paciente;

PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por cobrança indevida feita por seu profissional ao paciente ou seu representante, em razão da execução do presente instrumento.

PARÁGRAFO NONO - É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal necessário à execução do pactuado, devendo ser observados os regimentos e respectivas convenções coletivas de trabalho relacionadas à categoria, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE.

8.2. Quanto aos empregados e dirigentes da Organização Social, os limites das despesas de remuneração e vantagens encontram-se estabelecidas no Decreto nº 33.109 de 14 de julho de 2017, e, em face dos empregados, diretores, estatutários ou não, os limites de remuneração e vantagens encontram-se estabelecidos no item 16.1 do parâmetro de contratação, vedado a remuneração de empregados, diretores, estatutários ou não, por meio de interposta pessoa jurídica.

CLÁUSULA NONA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1. O acompanhamento, avaliação e fiscalização da execução do contrato consiste na verificação da conformidade dos aspectos técnico-assistenciais, bem como da análise dos resultados físicos alcançados, garantindo a adoção das providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, zelando pela garantia do interesse público, nos exatos termos da Portaria SES nº 535, de 19 de junho de 2018.



PARÁGRAFO PRIMEIRO - A SES-MA designará Comissão de Acompanhamento, Avaliação e Fiscalização –CAAF e terão por função verificar a execução e o fiel cumprimento dos Contratos de Gestão e/ou Termos de Parceria, auxiliando no gerenciamento das Unidades de Saúde do Estado do Maranhão, conforme as atribuições estabelecidas na Portaria SES nº 535, de 19 de junho de 2018.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá executar os serviços previstos no Parâmetro de Contratação, observando as metas estabelecidas, sob pena de glosa, nos moldes determinados na Portaria SES nº 537, de 19 de junho de 2018.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá Prestar Contas Financeira junto à Comissão de Contas, devendo encaminhar até o dia 28 de cada mês subsequente ao mês de referência, Relatório de Prestação de Contas acompanhado da respectiva documentação que comprove a realização das despesas do Contrato de Gestão ficando prorrogado para o próximo dia útil, no caso de final de semana ou feriado, observando-se a Portaria n. º 537, de 19 de junho de 2018.

PARÁGRAFO QUARTO - A prestação de contas financeira, implica na planilha de custos com cópias da folha de pagamento e das notas fiscais e comprovantes de pagamento destas (transferências eletrônica e extrato bancário), referentes aos serviços prestados e de aquisição de insumos, bem como, a cópia das guias de recolhimento dos tributos com seus respectivos comprovantes, nos termos da Portaria n. ° 537/2018. A não apresentação da prestação de contas dentro do prazo estabelecido e não aprovação da Prestação de Contas no valor integral, ocasionará a suspensão do pagamento do mês subsequente. Podendo ser pago apenas os valores relativos a folha de pessoal e serviços médicos, se for o caso.

PARÁGRAFO QUINTO - As decisões e providências que ultrapassarem a competência da referida Comissão deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS AUDITORIAS EXTERNAS

10.1. Será obrigatória a realização de auditoria externa independente para a verificação da aplicação dos recursos no Contrato de Gestão cujo valor anual seja igual ou superior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões) reais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A OS será responsável pela escolha e contratação da pessoa jurídica que realizará os trabalhos de auditoria, dentre aquelas habilitadas pelos Conselhos Regionais de Contabilidade, observando, para isso, seu regulamento de compras e contratações.

PARÁGRAFO SEGUNDIO - A auditoria externa deverá verificar a conformidade das demonstrações e documentos contábeis da OS, bem como dos Relatórios Gerenciais Financeiros, procedendo à avaliação dos controles internos, incluindo-se a análise da utilização dos recursos repassados e arrecadados em função do Contrato de Gestão, na consecução de seu objeto.

ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

PARÁGRAFO TERCEIRO - A auditoria externa será realizada sobre a prestação de contas anual do Contrato de Gestão, no prazo estabelecido pela OS.

PARÁGRAFO QUARTO - O disposto nesta cláusula aplica-se também aos casos em que a OS celebre, concomitantemente, mais de um Contrato de Gestão com um ou vários órgãos estatais e cuja soma ultrapasse o referido valor anual.

PARÁGRAFO QUINTO - A auditoria externa deverá ser realizada sobre prestação de contas de encerramento do Contrato de Gestão caso o período abrangido por esta prestação de contas seja superior a três meses.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

11.1. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização social poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito neste contrato e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DOS BENS REMANESCENTES

12.1. Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A definição da titularidade dos bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela Secretaria de estado da Saúde após o fim da parceria, poderá determinar a titularidade:

- I Para o órgão ou a entidade pública estadual, quando necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública estadual; ou
- II Para a organização social, quando os bens forem úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização.



PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese do inciso I do parágrafo anterior, a organização social deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, disponibilizar os bens para a Administração Pública estadual, que deverá retirá-los, no prazo de até 90 (noventa) dias, após o qual a organização social não mais será responsável pelos bens.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A determinação da titularidade dos bens remanescentes para a Secretaria formaliza a promessa de transferência da propriedade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na hipótese do inciso II do parágrafo primeiro, a definição da titularidade dos bens remanescentes poderá prever que a organização social possa realizar doação a terceiros, inclusive beneficiários da política pública objeto da parceria, desde que demonstrada sua utilidade para realização ou continuidade de ações de interesse social.

PARÁGRADO QUARTO - Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto neste termo e na legislação vigente.

PARÁGRAFO QUINTO - Na hipótese do inciso II do parágrafo primeiro, caso a prestação de contas final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a organização social, observados os seguintes procedimentos:

- Não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição; ou
- II. O valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

PARÁGRAFO SEXTO - Na hipótese de dissolução da organização social durante a vigência da parceria:

- I. Os bens remanescentes deverão ser retirados pela Administração Pública estadual, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data de notificação da dissolução, quando a cláusula de que trata o caput determinar a titularidade disposta no inciso I do caput; ou
- II. O valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos deverá ser computado no cálculo do valor a ser ressarcido, quando a cláusula de que trata o caput determinar a titularidade disposta no inciso II do caput.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os bens remanescentes serão gravados com cláusula de inalienabilidade, e a Organização Social deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese da extinção da parceria.





CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

- 13.1. O presente Contrato de Gestão poderá ser:
- I. Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;
- II. Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.
- PARÁGRAFO PRIMEIRO O Contrato de Gestão, nos moldes do Decreto Estadual nº 31.398/2015, poderá ser rescindido nas hipóteses relacionadas neste instrumento e seus anexos, além daquelas estabelecidas no contrato, independentemente das demais medidas cabíveis, nas seguintes situações:
- I Unilateralmente, pelo CONTRATANTE, se:
- a) durante a vigência do Contrato de Gestão, a CONTRATADA perder, por qualquer razão, a sua qualificação, ou nos casos de dissolução da entidade;
- b) a CONTRATADA descumprir qualquer cláusula do Contrato de Gestão;
- c) a CONTRATADA utilizar os recursos em desacordo com o Contrato de Gestão;
- d) a CONTRATADA não apresentar as prestações de contas nos prazos determinados;
- e) a **CONTRATADA** não atingir as metas previstas no Contrato de Gestão, total ou parcialmente, e não apresentar justificativa formal coerente quanto ao seu eventual descumprimento;
- f) a **CONTRATADA** suspender a prestação do bem ou serviço objeto do Contrato de Gestão sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- g) a **CONTRATADA** descumprir as orientações formalmente registradas pelo **CONTRATANTE**;
- h) a CONTRATADA apresentar documentação inidônea; ou
- i) o Estado apresentar razões de interesse público para a rescisão, determinadas pelo dirigente máximo do **CONTRATANTE**;
- II por acordo entre as partes:
- a) desde que registrado por escrito, desde que não se enquadre nas hipóteses das **alíneas** "a" a "i" do inciso I.





PARÁGRAFO SEGUNDO - Os casos de rescisão, na forma estabelecida no inciso I do item parágrafo primeiro, serão efetivados por meio de ato devidamente justificado do dirigente máximo do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na hipótese prevista na alínea "a" do inciso I do parágrafo primeiro, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos dentro do Contrato de Gestão, durante o período em que tiver perdurado aquela qualificação, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, serão transferidos a outra pessoa jurídica qualificada como OS, que tenha, preferencialmente, o mesmo objeto social, ou, na falta de pessoa jurídica com essas características, ao Estado.

PARÁGRAFO QUARTO - A rescisão unilateral do Contrato de Gestão poderá ensejar a instauração da competente Tomada de Contas Especial e poderá acarretar as seguintes consequências:

- I Assunção imediata do objeto do Contrato de Gestão, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração ou transferência para outra OS, de modo a evitar a descontinuidade dos serviços.
- II Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos e materiais na execução do Contrato de Gestão, necessários à sua continuidade; e
- III devolução dos recursos repassados, dos excedentes financeiros decorrentes de sua aplicação, dos bens e servidores cedidos.

PARÁGRAFO QUINTO - No caso de que trata o parágrafo anterior, as despesas relativas aos contratos assinados e aos compromissos já assumidos pela **CONTRATADA** a partir do momento da rescisão deverão ser custeadas com recursos desta.

PARÁGRAFO SEXTO - A rescisão por acordo entre as partes, prevista no item 20.4, II, será precedida de justificativa escrita e fundamentada, assinada pelos dirigentes máximos do CONTRATANTE e da CONTRATADA.

- a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A rescisão do Contrato de Gestão, quando resulte dano ao erário, enseja a instauração de Tomada de Contas Especial.

PARÁGRAFO OITAVO - A rescisão do Contrato de Gestão, gerará a abertura de um processo administrativos para aplicação e apuração de responsabilidade de acordo com as sanções estipuladas na cláusula décima quinta garantido o contraditório e a ampla defesa.





CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

14.1. A contratada estará sujeita às sanções administrativas previstas no art. 16 da Lei n° 9.637/1998, no art. 27 da Lei Estadual nº 10.924, de 4 de setembro de 2018, no que tange à sua desqualificação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A inobservância, pela CONTRATADA, de cláusula ou obrigação constante do Termo de Referência e seus anexos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas na Lei 8.666/93, combinado com o disposto no § 2º do artigo 7º da Portaria MS nº 1.286, de 26 de outubro de 1993, quais sejam:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participar de licitações e de contratar com a Administração pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada a CONTRATADA;

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea "b";

PARÁGRAFO QUARTO - Da aplicação das penalidades, a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias para interpor recurso dirigido ao Secretário de Estado da Saúde;

PARÁGRAFO QUINTO - Sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, a contratada incorrerá nos seguintes percentuais de multa (a depender da natureza da infração cometida):

- a) Multa compensatória de até 10 % (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de recusa injustificada em assinar o contrato ou deixar de entregar documentação exigida no ato de sua assinatura;
- Multa moratória de até cinco por cento (5%), calculado sobre o valor da parcela
 não cumprida, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
- Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

PARÁGRAFO SEXTO - Em caso de inexecução parcial das obrigações assumidas, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;



PARÁGRAFO SÉTIMO - O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado à CONTRATADA e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto contratual, garantindo-lhe pleno direito de defesa.

PARÁGRAFO OITAVO - A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de a CONTRATANTE exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

PARÁGRAFO NONO - A aplicação de qualquer penalidade prevista realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei de n° 8.666, de 1993, na Lei Estadual n° 10.297/2015 e subsidiariamente na Lei Estadual n° 8.959/2009.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração Pública observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Atrasos cujas justificativas sejam aceitas pela SES/MA e comunicadas antes dos prazos de entrega consignados no contrato ou documento equivalente, poderão, a critério destas ser isenta total ou parcialmente das sanções.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE

15.1. A eficácia do presente Contrato de Gestão ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato na imprensa oficial, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 16.1. Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:
- I. A Secretaria de Estado da Saúde e as organizações sociais deverão dar publicidade e promover a transparência das informações referentes à seleção e à execução das parcerias.
- II. As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste contrato, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados;



III. Nos sítios eletrônicos da Secretaria de Estado da Saúde e das organizações da sociais, deverão ser divulgados os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria, indicando ainda o endereço eletrônico para os serviços de ouvidoria do Poder Executivo do Estado do Maranhão: www.ouvidorias.ma.gov.br.

IV.O endereço eletrônico para os serviços de ouvidoria do Poder Executivo do Estado do Maranhão, de forma legível, também deverá constar dos materiais impressos com recursos públicos das parcerias.

V. A Secretaria de Estado da Saúde comunicará à STC, para fins de disponibilização no Portal da Transparência, o endereço eletrônico do sítio oficial onde publicarão as informações previstas no inciso III.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

17.1. Para dirimir eventuais dúvidas e controvérsias decorrentes deste Contrato de Gestão, fica estabelecido a obrigatoriedade de tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

- 18.1. As partes elegem o Foro da Comarca de São Luís/MA, para dirimir toda e qualquer questão oriunda deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 18.2. E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

São Luís (MA), 29 de setembro de 2020.

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE-SES CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA LULA

Secretário de Estado da Saúde

CONTRATANTE

INSTITUTO VIDA E SAÚDE – INVISA BRUNO SOARES RIPARDO CONTRATADA

TESTEMUNH	AS:		
1. Nome:		2. Nome: Plan	
CPF nº:	018.645.313-20	CPF nº: 62365649	3-00



EXTRATO DO CONTRATO DE GESTÃO Nº 02/2020/SES

REF.: Processo nº 43.377/2019 - PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, CNPJ nº 02.973.240/0001-06: INSTITUTO VIDA E SAÚDE - INVISA., CNPJ nº 05.997.585/0001-80; OBJETO: O presente Contrato de Gestão, decorrente do Chamamento Público nº 003/2019, tem por objeto celebração de contrato de gestão por parte da Secretaria de Estado da Saúde - SES/MA, com Organização Social sem fins lucrativo, para gerenciamento de hospital, bem como na operacionalização e execução dos serviços de saúde de média complexidade no Hospital de Traumatologia e Ortopedia - HTO; VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar de 01/10/2020; VALOR: o valor global em R\$ 32.339,009,28 (trinta e dois milhões, trezentos e trinta e nove mil, nove reais e vinte e oito centavos), e o mensal de R\$ 2.694.917,44 (dois milhões, seiscentos e noventa e quatro mil, novecentos e dezessete reais e quarenta e quatro centavos); FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998; Lei Estadual nº 7.066, de 03 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 31.398, de 09 de dezembro de 2015, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Portaria nº 1.081, de 13 de dezembro de 2016; MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Edital de Chamamento Público nº 003/2019; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA -21901; **PROGRAMA -** 0596; **AÇÃO -** 4908; **SUBAÇÃO -** 001700 (MANUTENÇÃO -HOSPITAL DE TRAUMATOLOGIA E ORTOPEDIA - HTO); FONTE - 121; NATUREZA DA DESPESA - 33.90.39.50, conforme NOTA DE EMPENHO Nº 2020NE007887, emitida em 11/09/2020; DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 29 de setembro de 2020; SIGNATÁRIOS: CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA LULA, Carteira de Identidade nº 68312297-5 SSP/MA, CPF nº 912.886.063-20, Secretário de Estado da Saúde, pela Contratante; BRUNO SOARES RIPARDO, cédula de identidade nº 206.533.754 DETRAN/RJ, CPF nº 110.695.987-63, pela Contratada.

São Luís (MA), 29 de setembro de 2020.

CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA LULA

Secretário de Estado da Saúde



Ofício nº 328/2020 - GAB/SES

São Luís - MA, 02 de outubro de 2020.

A Sua Senhoria, Tereza Raquel Brito Bezerra Fialho Diretora do Diário Oficial Avenida Senador Vitorino Freire, nº 1969 - Areinha. Nesta

Assunto: Publicação de Extratos.

Senhora Diretora,

Cumprimentando-a cordialmente, vimos por meio deste encaminhar para fins de republicação no Diário Oficial do Estado do Maranhão - DOE/MA, as seguintes matérias:

- Extrato do Contrato nº 306/2020/SES Empresa: Comércio e Representações
 Prado Ltda.
 - Extrato do Contrato nº 311/2020/SES Empresa: Separar Produtos e Serviços Ltda.
- Extrato do Contrato nº 312/2020/SES Empresa: H&L Promoções e Eventos
 Empresariais Eireli EPP.
- Extrato do Contrato de Gestão nº 02/2020/SES Empresa: Instituto Vida e
 Saúde INVISA.
- Extrato do 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 04/2018/SES Empresa:
 EMSERH.
- Extrato do 6º Termo Aditivo ao Contrato nº 308/2016/SES Empresa: Centro diagnóstico e Tratamento Cardiológico Ltda Procardio.
- Extrato do 1º Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 02/2018/SES –
 Fundação Josué Montello.

Atenciosamente,

fandulus group Janikele Galvão Ferreira Chefe de Gabinete



2010020423 4615

Nº Edição:

186

Data de Publicação: 06/10/2020

Data Sugerida:

06/10/2020

Data

02/10/2020 -

Solicitação:

16:24

Solicitante:

Dayvisson Pinho

Garcia

Organização:

02973240000106

SECRETARIA DE

ESTADO DA

SAÚDE- SES

Tipo:

Normal



Histórico



> Foram encontrados 2 assuntos.

05/10/2020 15:27

Pregão Eletrônico nº 21/2020-CSL/SES; DOTAÇÃO ORÇAMEN-TÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 21901; PROGRAMA - 0411; AÇÃO - 4457; SUBAÇÃO - 1613 (EVENTOS); FONTE - 121; NATUREZA DA DESPESA - 33.90.39.99, conforme NOTA DE EMPENHO Nº 2020NE008632, emitida em 29/09/2020; DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 30 de setembro de 2020; SIGNATÁRIOS: CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA LULA, portador da Carteira de Identidade nº 68312297-5 SSP/MA e do CPF nº 912.886.063-20, Secretário de Estado da Saúde, pela Contratante; e a sra. ANDREA MASTROIANNI DE LEMOS BRITTO, inscrita no Cadastro de Pessoa Física - CPF sob o nº 187.107.378-20, portador da cédula de identidade nº 19.201.195, pela Contratada. São Luís (MA), 30 de setembro de 2020. CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA LULA Secretário de Estado da Saúde.

EXTRATO DO CONTRATO DE GESTÃO Nº 02/2020/SES REF.: Processo nº 43.377/2019 - PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, CNPJ nº 02.973.240/0001-06; INSTITUTO VIDA E SAÚDE - INVISA., CNPJ nº 05.997.585/0001-80; OBJETO: O presente Contrato de Gestão, decorrente do Chamamento Público nº 003/2019, tem por objeto celebração de contrato de gestão por parte da Secretaria de Estado da Saúde - SES/MA, com Organização Social sem fins lucrativo, para gerenciamento de hospital, bem como na operacionalização e execução dos serviços de saúde de média complexidade no Hospital de Traumatologia e Ortopedia - HTO; VI-GÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar de 01/10/2020; VALOR: o valor global em R\$ 32.339,009,28 (trinta e dois milhões, trezentos e trinta e nove mil, nove reais e vinte e oito centavos), e o mensal de R\$ 2.694.917,44 (dois milhões, seiscentos e noventa e quatro mil, novecentos e dezessete reais e quarenta e quatro centavos); FUNDAMEN-TAÇÃO LEGAL: Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998; Lei Estadual nº 7.066, de 03 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 31.398, de 09 de dezembro de 2015, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Portaria nº 1.081, de 13 de dezembro de 2016; MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Edital de Chamamento Público nº 003/2019; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁ-RIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 21901; PROGRAMA - 0596; AÇÃO - 4908; SUBAÇÃO - 001700 (MANUTENÇÃO - HOSPITAL DE TRAUMATOLOGIA E ORTOPEDIA - HTO); FONTE - 121; NA-TUREZA DA DESPESA - 33.90.39.50, conforme NOTA DE EMPE-NHO Nº 2020NE007887, emitida em 11/09/2020; DATA DA ASSINA-TURA DO CONTRATO: 29 de setembro de 2020; SIGNATÁRIOS: CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA LULA, Carteira de Identidade nº 68312297-5 SSP/MA, CPF nº 912.886.063-20, Secretário de Estado da Saúde, pela Contratante; BRUNO SOARES RIPARDO, cédula de identidade nº 206.533.754 DETRAN/RJ, CPF nº 110.695.987-63, pela Contratada. São Luís (MA), 29 de setembro de 2020. CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA LULA Secretário de Estado da Saúde.

MARANHÃO PARCERIAS - MAPA

EXTRATO DE CONTRATO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0108611/2020-MAPA. CONTRATO N.º 55/2020-MAPA. CONTRATANTE: MARANHÃO PARCERIAS-MAPA, CNPJ n.º 06.281.794/0001-95, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, ANTONIO DE JESUS LEITÃO NUNES, inscrito no CPF sob o nº. 409.486.253-68 e OAB/MA sob o nº. 4.311, bem como por seu Diretor Administrativo e Financeiro, JOSÉ RIBAMAR NERY RODRIGUES JUNIOR, inscrito no CPF sob o n.º 344.209.671-53 e RG sob o n.º 809.074 SSP/DF. CONTRATADA: NILSON R. DA SILVA EIRELI (POLIGRAFICA), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.928.398/0001-00, com sede na Avenida Venceslau Braz, n.º 149, bairro Diamante, São Luis/MA, neste ato representada por NILSON RIBEIRO DA SILVA, CPF nº 736.173.773-00 e RG nº 0000276239946 SEJUSP/MA. OBJETO: Prestação de serviços gráficos de confecção e impressões variadas,

tais como: capas de processo, flyers, folders, dentre outros para empresa Maranhão Parcerias S/A - MAPA, conforme condições e especificações constantes no termo de referência. DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO: O valor total de contratação é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), a ser pago pela CONTRATANTE pela execução dos serviços objeto do presente contrato. DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato a ser firmado terá vigência de 12 (doze) meses a contar da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos subsequentes mediante termos aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, após a verificação da real necessidade e com vantagens à MAPA, nos termos do artigo 71 da Lei nº 13.303/16. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da Disponibilidade Orçamentária no Orçamento Geral da MAPA, oriundas da Fonte 218 – Recursos Diretamente Arrecadados, classificada 4.12. Serviços Gráficos - Pessoa Jurídica, 4.12.1. Serviços Gráficos, para o exercicio 2020/2020. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 13.303/2016 e com o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da MAPA, aprovado em 19/09/2019 e publicado no DOE/MA do dia 24/10/2019. DATA DA ASSINATURA: 28/09/2020. São Luis/MA, 28 de setembro de 2020. ANTONIO DE JESUS LEITÃO NUNES-DIRETOR-PRESIDENTE-MARANHÃO PARCERIAS S/A-MAPA.

EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA – EMAP

EXTRATO DA RESENHA DO CONTRATO Nº 065/2020/00. Processo administrativo: 1123/2020. Número do contrato: 065/2020/00-EMAP. Contratante: Empresa Maranhense de Administração Portuária. CNPJ/Contratante: 32.069.497/0001-90. Signatários/ Contratante: Sr. Eduardo de Carvalho Lago Filho, Presidente da EMAP, CPF 013.769.717-12, e a Sra. Deborah de Castro e Lima Baesse, Gerente de Comunicação, CPF 272.644.403-20. Contratado: BOSSA TURISMO, EVENTOS E COMUNICAÇÃO CORPO-RATIVA LTDA. CNPJ/Contratado: 03.421.335/0001-71. Signatário (s) /Contratado: Representante Legal, o Srª. Fabiola Silva Sousa, portador da Cédula de Identidade nº 23.036.208-4, SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 218.768.798-82. Objeto: concessão de apoio financeiro (patrocínio) a Bossa Turismo, Eventos e Comunicação Corporativa LTDA para realização do Fórum Regional Nordeste Export 2020, com o início programado para o dia 26 de outubro de 2020. Valor: O valor total do objeto deste Contrato é de R\$ 45.000,00 (Quarenta e Cinco mil reais). Vigência: 120 (cento e vinte) dias corridos, contados da data de sua assinatura. Dotação Orçamentária: Orçamentária no orçamento da EMAP, fonte 227 - recursos das empresas estatais, - Serviços de Terceiros PJ Patrocínio. Modalidade, tipo de licitação e regime de execução: Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no art. 27, § 3º da Lei nº 13.303/16 e do art. 11 do Regulamento de Licitações e Contratos da Empresa Maranhense de Administração Portuária - EMAP. Data da assinatura: 30/09/2020. Publique-se. São Luís, 02 de Outubro de 2020. Enviado para publicação por: Igor Leonardo gomes de Albuquerque, Assessor Administrativo IV, Matrícula nº 0298.

EXTRATO DA RESENHA DO CONTRATO Nº 9912504583. Processo administrativo: 1319/2020. Número do contrato: 9912504583 - CONTRATO MULTIPLO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E VENDA DE PRODUTOS, DOCUMENTO nº 17471364, PROCESSO Nº 53113.003977/2020-20. Contratante: Empresa Maranhense de Administração Portuária. CNPJ/Contratante: 03.650.060/0001-48. Signatários/Contratante: Sr. Eduardo de Carvalho Lago Filho, Presidente da EMAP, CPF 013.769.717-12. Contratado: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. CNPJ/Contratado: 34.028.316/0034-71. Signatário (s) /Contratado HELEN APARECIDA DE OLIVEIRA CARDOSO, RG: 20.747.688-3 SSP/SP, CPF: 259.583.398-77; ALESSANDRA CANDICE DA CRUZ FERREIRA RG: 09.704.843-3 DETRAN/RJ CPF: 022.403.017-59. Ob-



RECIBO DE ENTREGA DAS INFORMAÇÕES DO CONTRATO

Contrato decorrente de LICITAÇÃO

Nº TCE: 186829

ENTE FEDERATIVO: Estado do Maranhão

UNIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO MARANHÃO

PROCESSO: 43377 / 2019

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO: 003 / 2019

CONTRATO: 02 / 2020

CONTRATADO: INVISA INSTITUTO VIDA E SAUDE

CNPJ CONTRATADO: 05997585000180

DATA ASSINATURA: 29/09/2020 VALOR: R\$ 32.339.009,280000

Recibo emitido em 05 de Outubro de 2020 ás 10:24:38 com o número 1601904278303.

São Luis, 05 de Outubro de 2020

Patricia Rosaya de Sousa Pires Auxiliar Técnico Matricula: 2466795 SES/MA